1807

Termo de Vereação

Aos [illegible] dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e sete anos nesta Vila de Nossa Senhora da Conceição de Itabapoana em casas de residência do Juiz Ordinário Capitão Manoel Pinto Ribeiro Junior onde eu Escrivão abaixo nomeado vim para efeito de fazer este termo de Vereação e sendo ahi presentes o dito Juiz Ordinário e o Procurador do Conselho Manoel Pinto Ribeiro e os Vereadores Capitão [illegible] e Capitão [illegible] e sendo ahi pelo dito Juiz Ordinário lhes foi dito que elle tinha chamado a Vereação para se tratar do que for mais conveniente ao bem comum e ao Serviço de Sua Majestade e que para isso lhes pedia que cada um delles dissesse o que lhe parecesse a bem do dito Serviço e bem comum e sendo ahi pelo Procurador do Conselho foi dito que elle tinha a requerer que se mandasse fazer uma Cadeia nesta Vila para nella se recolherem os delinquentes que forem presos por ordem da Justiça e Direito visto não haver nesta Vila Cadeia alguma e que se mandasse fazer a dita Cadeia [illegible] e sendo ahi pelo dito Juiz Ordinário lhes foi dito que elle tinha chamado a Vereação para se tratar do que for mais conveniente ao bem comum e ao Serviço de Sua Majestade e que para isso lhes pedia que cada um delles dissesse o que lhe parecesse a bem do dito Serviço e bem comum e sendo ahi pelo Procurador do Conselho foi dito que elle tinha a requerer que se mandasse fazer uma Cadeia nesta Vila para nella se recolherem os delinquentes que forem presos por ordem da Justiça e Direito visto não haver nesta Vila Cadeia alguma e que se mandasse fazer a dita Cadeia [illegible]

Este termo [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

Os remetidos relativos ao
Ingresso do Frade Stanislau
Soares. Pr esta garantia
e todos Quanto pr mandar
lhe e pr Cadeia de se
Jm. Ca Velha Francis-
co da Costa Gouvea
que vai nesta Carta
Sicio a entrega

Presidencia de Sergipe. Palacio da Presidencia, em 1 de abril de 1857.

Ao Snr. dr. Carlos Augusto Peixoto de Albuquerque Maranhão, Juiz de Direito da Comarca de Estancia.

Transmitto a V.Mce os inclusos documentos com os quaes o pardo Manoel Clemente prova sua liberdade, afim de que V.Mce, dentro da esphera de suas attribuições, proceda de modo a satisfazer a justiça e direito que reclama o dito pardo.

Deos Guarde a V.Mce.

Sabadia Correa de Sá e Benevides

Nomeio para advogado do réo, que, prestado juramento, desempenhará o que fôr a bem da liberdade do mesmo réo, isto em termo legal. Estancia 2 de abril de 1857.

Luiz Antonio

Senr. Dr. Juiz de Direito interino e municipal e orphãos do termo de Santa Christina.

Nº 2 111$160

Sello cento e sessenta reis

Sergipe 2 de abril de 1857

Pedro

Pelo presente Titulo Escrito a Reconhecimento que passei ao
Pardo Manoel Vicente em 20 de Julho de 1805 A
em que se confessa sua Liberdade, com as di
das tacitamente pela Finada mi Senhora, visto
a sua vista e Fase dizer que elle gosava
de plena Liberdade por mais de dez annos;
entretanto que duvida em cazo de acharem-se
já n'esse tempo passado elle, depois de mi Cond
tar de alguns annos de Liberdade, de ma
neiras que n'aquelle tempo fosse ou mais
ou menos vivia livre e sem a obrigação devi
do, a vista disso lhe Foro franca a ley
que d'ora erije para isso dez annos. Estou
de mais convencido, que esses dez annos foraõ
sempre os de sua Finada Senhora, visto
que lhe dava toda a liberdade de ficar
dando por si a escrava alforia que levá
deliberou de lhe dar, e mesmo sofrendo
por ella aiuda, desejando que pelle dar foro
não era preciso dar dito por si e a Finada
a escrava existe no cazal, deixando de dar
das por não ter Consciencia; isto que disse
lhe sabido por todos.

Março 20 de 807

Manoel Fernandes Pinheiro

Sello 85 1$115

Pagou mais um tanto
Sello 2 de Abril de
1807.

Antonio Pereira Pinto

Antonio Pereira Pinto
Cunha Vigario Geral do Arcebispado
Bispo Deputado da Meza do Es
piritual e Capellas Cavalleiro da
Ordem de Christo
Conselho de Sua Magestade
Fidelissima
Roberto Ferreira Gomes

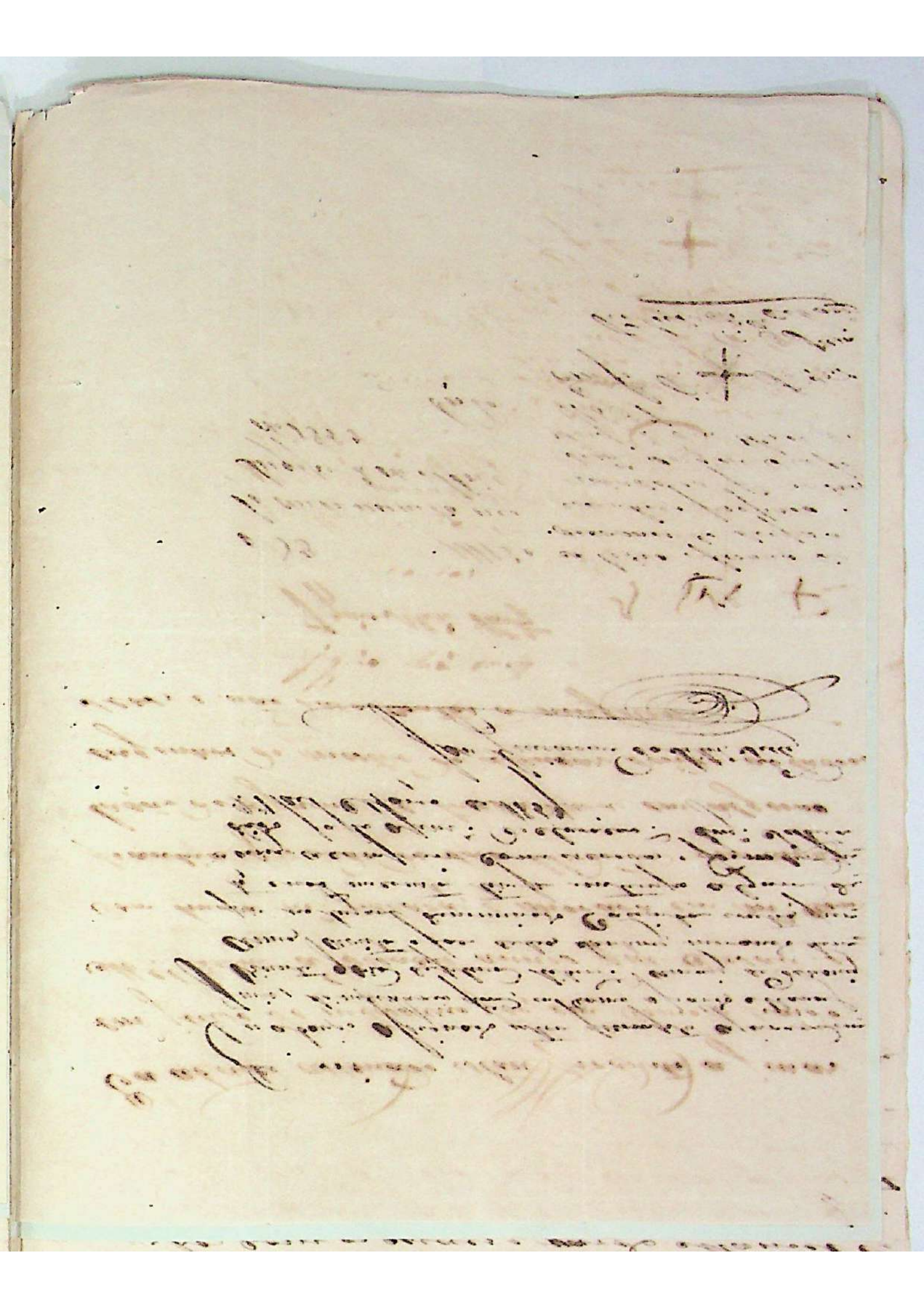
Eu abaixo assignado estou prompto a jurar em Juizo, de inspectario fiel, assim como o prometido Manoel Vicente para o exploração liberdade Tamanduá de Dentro, Arroio Verde e Faca dos Senhores, morando sempre no lugar denominado Cacimba contra ponto, e não me custa tempo algum de vir a cumprir como se requer. E para que conste lavrei o presente Declaração Augusto Sabóia 21 de Março de 1859.

José Guilherme da Silveira Leite

Illmo Snr Coronel Chefe de Polícia interino da Provincia

Sr. Cumprimento-me com Sua Excelencia Illma 2 de Abril de 1859

José Guilherme da Silveira Leite



Eu abaixo assinado estou presente a jurar em juizo se necessario fôr, em como o preto Ob.el Miante a dezaseis annos que casou-se com huma m.a escrava, e morava em m.a com-panhia gosando de sua liberdade sem contes-tação de alguem; e trabalhava em alguns engenhos de mestre de assucar sendo os ultimos seus, e não deve contas a ninguem. —

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Abaixo assigno em carta
dizer o procurador do conv.to
da Graça e encarregado
de negocios deste R. que em
fé disso passei a presente aos
[illegible] de Abril de 1857

[illegible] P.e S.ta Thereza

C. de Sam.

Roberto Francisco Cardoso

Em cartório de Notas do 1.º Ofício desta Comarca de Sam.to Antonio em dezoito de Março de 1860 foi feito este instrumento de Procuração por Roberto Francisco Cardoso outorgando de sua livre vontade a seu bastante procurador Manoel Antonio Fontes para em nome do outorgante cobrar e receber de quaesquer pessoas que lhe devam ou venham a dever em qualquer tempo e lugar, e por elle assignado e reconhecido o seu signal publico, e raso, de que dou fé. Eu Manoel Antonio Fontes Escrivão do Civel e Commercio que o escrevi e assignei.

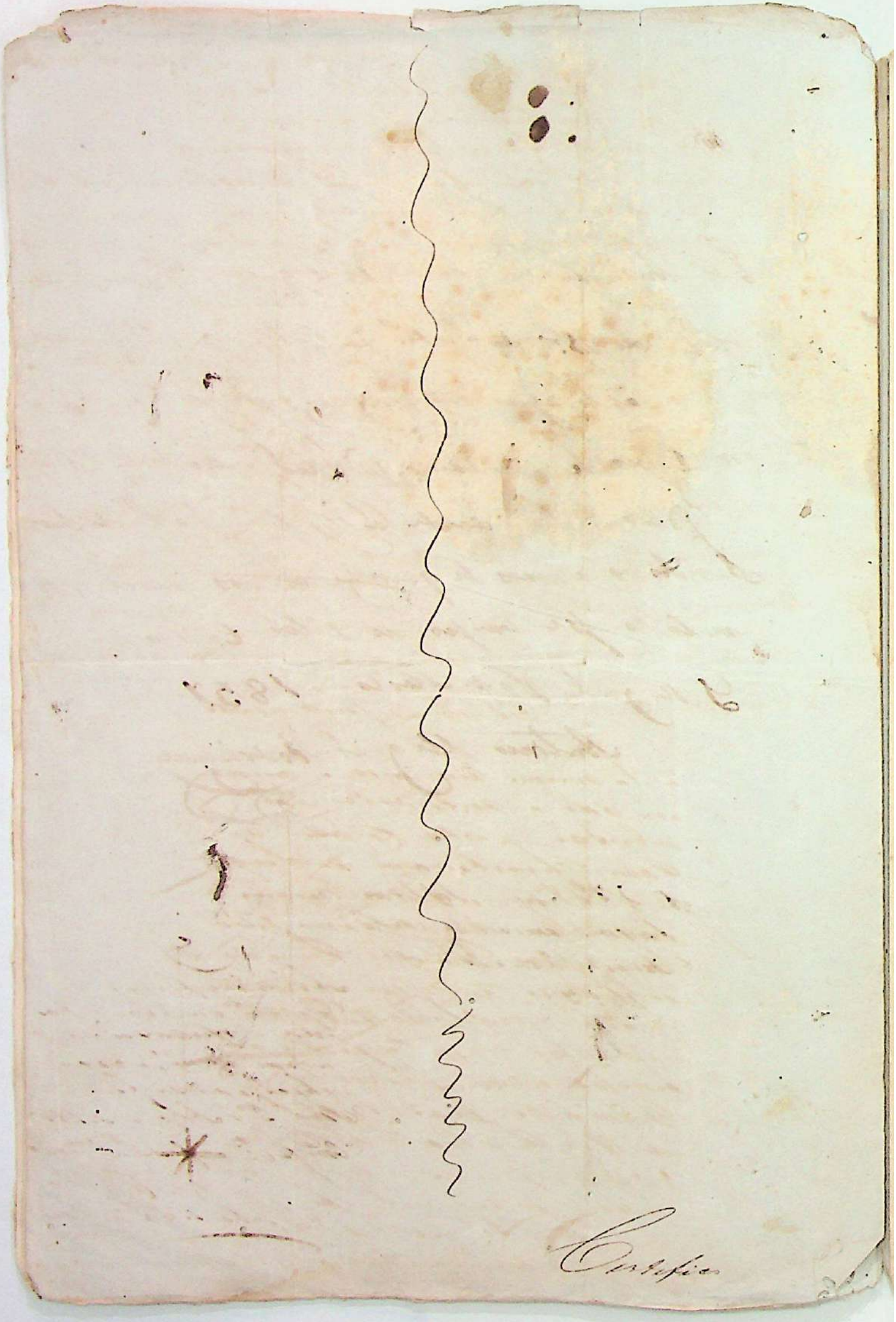
Manoel Antonio Fontes

Reconhecimento
Reconheço o signal retro
de Roberto Francisco
Cardoso
Sam.to Antonio 18 de
Março de 1860
Em testo da verdade
A. Cardoso

Eu Antonio Miguel Rodrigues Alferes do C.
Comp.ª do B.ro da G.da N. da Villa de Itaporan
ga a testo juramento mg.ro de ser escravo por
em Como he herda de q.e o pardo Manoel Vicen
te goza de liberdade a vista de seus
Senhores a mais de quinze annos morando em
mto do espe tempo no Sitio Cachoeira
S. Miguel 20 de Março de 1837
Antonio Miguel Rodrigues

1837 Março
Juramentos
Sargento 2.do Miliciano
1857
Lima
M. Cedro

Sabbe o reverso do
Termo de Juramento e para
fazer a Matricula ao
outros dizer, nesse
Cartorio
Itaporanga 20 de Março de 1837
Em fé de [illegible]
Pedro de Alcantara



Certifico que nesta Freguezia
de Santa Barbara, e Igreja
de S. Barbara, compareceu
o Reverendo Padre Antonio
Pedro Notificante, e Mestre de
Joaõ Baptista de Deos e Sou-
za, para comparecer em
Juizo e prestar o juramento
do estilo, como Curador ao
menor, e sendo o Menor Ci-
tado deste referido Auto
Libertado, e que Compete Se
gue 2 de Abril de 1855

O Escrivão
Valentim Duarte de Carvalho

Termo de juramento

No mesmo dia mez e anno
em que o auto retro foi
embrado, nesta Cidade e
Casa Conventual de Santa
Thereza, e nella Estando
presente o Menor Joaõ
Baptista de Deos Souza,
e Curador Antonio
Pedro Notificante, e
Escrivão abaixo nomeado,
e sendo todos cinco Juntos
e Reunidos, e Ahi
Juramentado aos Santos
Evangelhos, e Ahi mesmo

encarregou tudo o mesmo ge-
ral contendo que manifestou
conformidade de seu Dou-
trado e nomeação a lu-
gar cuja o Officio de
Juiz de Paz do Districto
de Vicente a respeito de
sua Liberdade e isto sem
Dolo, malicia ou affei-
ção, e que estas formas
Reglamentar que o De-
creto Provisorio relativamen-
te em pro de sua Cara-
Da, e Sendo feito mesmo
Compareceo Estanco recebi-
o Juramento Dito, Cabal-
Ho. De mesmo tudo fiz
mediante Compromisso Co mu-
Do, e maneira que Ele
fica encarregado; e Reco-
mo Escrivão o Cidadão
mesmo Escrivão Dou
fe. Eleito Juiz fazia este Auto
em que assignou com
Juiz de Paz por mim Escri-
vão Francisco de Lara
vão Escrivão que
o escrevi

Leni Villeu. José Bapte de Lapa Juiz

Despacho

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos sessenta e sete nesta Cidade de S. Christovão em Audiencia Civel e Orphanologica que faz o Juiz de Direito Dr. Antonio Pedro Tavares de Carvalho Junior, nella foi dito pelo Juiz que vistos estes autos de Embargos de Terceiro em que são Embargantes Joaquim Baptista de Oliveira e sua mulher D. Francisca Leopoldina de Oliveira e Embargado o Alferes Joaquim Francisco Pereira Pinto, e o que mais destes consta, julgava e julgou por sentença os presentes Embargos provados, e mandava que se levantasse a penhora feita nos bens dos Embargantes, e condemnava o Embargado nas custas. Assim o disse e mandou.

Vista ao Promotor Publico, Como Curador de Orphãos. Hoje.

Não inquietará a posse da liberdade de meus Curados, a vista dos Documentos de fls. a fls., especificados nelles seja consignado, e posta a livre tractar de seu direito. Rejo ao Meritissimo Juiz Dor Juiz Municipal de Orphãos mandar passar mandado de manutenção a favor de dito meu Curado. São Christovão 3 de Abril de 1867.

Francisco

Silveira

Termo de Posse

Aos tres dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e dous annos nesta Cidade de Sam Christovam da Provincia de Sergipe d'El Rey e na minha Secretaria pareceo presente o Reverendo Padre Joaquim Baptista de Souza Francisco me foram dadas estas Provisões em seu favor para nellas tomar posse do Beneficio Curado da Freguezia de Santo Amaro das Brotas e logo o fez

Do Escr.

Aos mesmo dia mez e anno em Audiencia que tinha de Juiz de Direito e nella Cidade de Sam Christovam comigo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e assignado ahi foram estas Provisões Constantes ao Reverendo Padre Joaquim Baptista de Souza Francisco e logo na mesma lhe dei posse nellas mandadas tomar. E do Termo fez elle Supplicante este assento que assignou

Escr.

Conclusão

Para ... mandado dar posse do pron-
ça do Curador - Aracaju 3 de
Abril de 1857.

Le ai bello

Portaria

Ao trinta e hum dias do mez de
Março de mil oito centos e
cincoenta e sete annos, na
Cidade de São Christo-
vam de Sergipe d'El Rey
em meo Cartorio pelo Juiz
de Direito Juiz de Orfãos
Municipal Doutor João Lo-
renço Velloza me foram entre-
gues estes autos com o
dito Despacho debaixo, e
para constar passei este
termo. Eu Roberto Francis-
co de Carvalho Escrivão que
o escrevi

Certifico que intimei o Dis-
pacho supra ao Curador nomeado
Mordomo de João Baptista
Cardoso Commercante, e logo
disse que prestava juramento
Cidade de Fiscal dizendo e
com elle assinou como Juiz
Advogado de mandado Curador
assignei Manoel Vicente
Sergipe 4 de Abril de 1857